



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (35) 333-1100

Fax. (35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº734/99

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Soledade de Minas para o exercício de 2000.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estimado no valor de R\$ 2.733.000,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e três mil reais) a Receita do Município de Soledade de Minas a ser arrecadada no ano 2.000, que deverá ser constituída dos tributos autorizados pela legislação em vigor, somados as transferências de recursos que serão repassados de acordo com as normas constitucionais - Federal e Estadual, e ainda integrado com os possíveis créditos operacionais autorizados em lei, e também de recursos oriundos de convênios diversos, devendo - se classificar como a seguir:

1.0 - Receitas Correntes

R\$2.600.000,00

1.1 - Receita Tributária	R\$ 195.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 101.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 49.000,00
1.5 - Receita Industrial	R\$ 80.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 30.000,00
1.7 - Transferência Correntes	R\$ 2.088.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 57.000,00

2.0 - Receitas de Capital

R\$ 133.000,00

2.1 Operações de Crédito	R\$ 2.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 12.000,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 114.000,00
2.5 Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00

Total da Receita Orçada

R\$2.733.000,00

Art.2º - A despesa do Município de Soledade de Minas para o ano 2.000 é fixada no montante de R\$ 2.733.000,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e três mil reais), que deverão ser gastos na manutenção dos serviços públicos a se realizarem pela própria Prefeitura e/ou através de convênios e terceirizados, inclusive abrangendo aos gastos com investimentos que constam do Programa Plurianual autorizado para o período legislativo, estando distribuídos entre Órgãos e Unidades Administrativas, como a seguir:

A - Despesa por Órgãos de Governo



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (35) 333-1100

Fax. (35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14


Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

1 - Legislativo		R\$ 104.500,00
2 - Executivo		R\$ 2.628.500,00
Soma		R\$ 2.733.000,00
B - Despesa por Unidade Administrativa		
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal		R\$ 104.500,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal		R\$ 270.000,00
2.2 - Administração Financeira		R\$ 179.000,00
2.3 - Serviço de Apoio Rural		R\$ 39.500,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura		R\$ 877.000,00
2.5 - Serviço de Habitação/Urbanismo		R\$ 373.000,00
2.6 - Serviço e Obras para Saúde		R\$ 442.000,00
2.7 - Serviço de Assistência e Previdência Social		R\$ 268.000,00
2.8 - Serviço de Estradas de Rodagem		R\$ 180.000,00
SOMA		<u>R\$ 2.733.000,00</u>
C - Despesas por Categoria Econômica		
3.0 - DESPESAS CORRENTES		R\$2.346.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	R\$ 1.804.000,00	
3.2 - transferencias Correntes	R\$ 542.000,00	
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 387.000,00
4.1 - Investimentos	R\$ 333.000,00	
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 6.000,00	
4.3 - Transferencias de Capital	R\$ 48.000,00	
SOMA		<u>R\$2.733.000,00</u>
D - DESPESAS POR FUNÇÕES / PROGRAMAS		
01 - Legislativa		R\$ 104.500,00
03 - Administração e Planejamento		R\$ 446.000,00
04 - Agricultura		R\$ 39.500,00
05 - Comunicações		R\$ 3.000,00
08 - Educação e Cultura		R\$ 877.000,00
10 - Habitação e Urbanismo		R\$ 370.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços		R\$ 3.000,00
13 - Saúde e Saneamento		R\$ 442.000,00



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (35) 333-1100

Fax. (35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

15 - Assistência e Previdência	R\$ 268.000,00
16 - Transporte	R\$ 180.000,00
SOMA	<u>R\$ 2.733.000,00</u>

Art.3° - Integra a presente lei os demais anexos demonstrativos de Receita e Despesa do Município de Soledade de Minas , para o ano de 2.000 ; que foram elaborados em cumprimento as normas da Lei Federal de nº 4.320 de marco/1964 distribuídos e classificando nas dotações pertinentes e de suporte as respectivas realizações no decorrer do exercício.

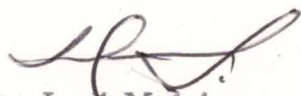
Art.4° - Poderá a Administração Municipal suplementar as dotações que se tornarem insuficientes para consignar as despesas fixadas para o ano 2.000 , nas suas necessidades , utilizando como recurso para abertura de credito os saldos disponíveis de dotações orçamentarias do mesmo periodo , e/ou de conformidade com a Lei Federal vigente , com regularizações através de Decreto Executivo.


Art.5° - Poderá também a Administração Municipal contratar operações de credito por antecipação da Receita limitado ao montante fixado para gastos em Despesas de Capital , conforme normas constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

Art.6° - Esta Lei entrara em vigor em 1° de Janeiro de 2.000.

Art.7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 23 de Novembro de 1999.


Jamil Marad
Prefeito Municipal


Mauro Ovasiany Rocha
Secretário Contador